

CLUBE NATURISTA DO CENTRO

REGULAMENTO GERAL INTERNO

Capítulo I: PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º (Designação)

O CLUBE NATURISTA DO CENTRO, adiante designado por CNC, é uma associação sem fins lucrativos fundada em 20 de Novembro de 1998, e rege-se pelo disposto nas Leis em vigor, nos Estatutos e no presente Regulamento Geral Interno ao qual se confere a força de Estatutos após aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 2º (Objectivos)

1. O CNC tem por objectivo congregar as pessoas que procuram na prática naturista uma forma de vida mais saudável, harmoniosa, dignificando a nudez e usando-a para melhorar a sua relação consigo mesmo, com os outros e com a Natureza, retirando, através dela, grandes benefícios e reencontrando, assim, um melhor equilíbrio físico e psíquico.

2. Para a prossecução de tais objectivos, o CNC procurará, nomeadamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e o presente Regulamento Interno;
- b) Promover, fomentar, desenvolver e facilitar a prática do naturismo;
- c) Desenvolver os esforços necessários para legalizar espaços para a prática do naturismo;
- d) Desenvolver os esforços necessários para promover a implementação de mais espaços e mais actividades que possam ser associadas ao naturismo, e que correspondam aos fins do CNC e aos interesses dos seus associados, incluindo exposições, reuniões, passeios, encontros e outras que permitam a reunião e são convivência entre os Associados e todos aqueles que sigam a mesma filosofia do naturismo;
- e) Colaborar com as entidades públicas e privadas no aperfeiçoamento das leis, regulamentos e medidas relacionadas com a prática naturista e com o desenvolvimento do turismo naturista;
- f) Ter o melhor relacionamento e colaboração com a Federação Portuguesa de Naturismo e outras instituições naturistas, no sentido de conjugar esforços que visem a defesa e a promoção do naturismo;
- g) Efectuar parcerias com entidades públicas ou privadas, no sentido de disponibilizar espaços adequados à prática naturista, aos seus associados e promover o intercâmbio de benefícios entre os seus membros;
- h) Contribuir para a manutenção e dignificação da sede da FPN, promovendo a sua utilização como espaço de encontro entre os associados;

- i) Isentar-se de actividades político-partidárias e/ou religiosas, podendo participar em reuniões e eventos, cujo objectivo seja compatível com as alíneas anteriores.

Capítulo II: ASSOCIADOS

Artigo 3º (Associados)

1. Podem ser associados do CNC todas as pessoas singulares que se identifiquem com os seus princípios e objectivos, respeitem os Estatutos, e aceitem o presente Regulamento Interno.
2. Podem igualmente ser associados do CNC, as entidades colectivas na qualidade de Sócios contributivos, sendo a sua representação realizada por nomeação de um elemento devidamente credenciado nas Assembleias-Gerais ou outras actividades, com direito a um voto ou uma participação.
3. A inscrição na FPN é efectuada automaticamente, excepto se o Sócio já for membro da FPN.
4. O valor da quota inclui a quotização a pagar à FPN.
5. Os membros inscritos em mais do que uma associação ou clube indicarão através da qual pretendem manter a adesão à FPN.

Artigo 4º (Categorias)

1. Existem quatro categorias de Sócios:
 - a) Sócios fundadores;
 - b) Sócios individuais;
 - c) Sócios contributivos;
 - d) Sócios honorários;
 - e) Sócios Menores.
2. São considerados Sócios fundadores, os associados individuais da Federação Portuguesa de Naturismo, que transitaram para o CNC, à data da sua constituição.
3. Serão considerados Sócios individuais, os associados que ingressaram após a constituição do CNC e que mantenham a sua quotização em dia nos termos do número 3 do artigo 5º.
4. Serão considerados sócios honorários:
 - a) Os Sócios, entidades nacionais ou estrangeiras, que hajam prestado serviços relevantes e excepcionais ao C.N.C., ou à causa do Naturismo;
 - b) Os Sócios honorários são proclamados em Assembleia-Geral, mediante proposta da Direcção.
 - c) Os Sócios honorários estão dispensados do pagamento de quota;

- d) São necessários $\frac{3}{4}$ dos votos dos Sócios presentes para a proposta ser aprovada;
- e) Em Assembleia-Geral pode ser retirada a qualidade de Sócio honorário a quem seja expulso ou se revele, posteriormente à concessão, indigno dessa qualidade;
- f) Na qualidade de Sócio honorário poderá estar presente na Assembleia-Geral, contudo a sua condição honorífica não tem direito a voto, salvo se anteriormente fosse sócio individual de plenos direitos.

5. São Sócios menores todos os indivíduos com idade inferior a 18 anos que, aquando da sua inscrição, apresentem autorização por escrito do respectivo encarregado de educação.

Artigo 5º (Inscrição)

1. A inscrição no CNC obriga ao pagamento da quota anual e da jóia cujos valores são definidos em Assembleia-Geral por proposta da Direcção.
2. A alteração do valor da quota anual será decidida pela Assembleia-Geral por proposta da Direcção, constituindo o Anexo 1 ao Presente Regulamento.
3. Os Sócios deverão regularizar o pagamento das suas quotas até 31 de Dezembro do ano anterior.
4. A Direcção deverá alertar os sócios que ainda não pagaram a sua quota, por correio electrónico, até dia 15 de Janeiro de cada ano.
5. A Direcção pode suspender os direitos dos Sócios a partir de 1 de Fevereiro de cada ano caso não haja lugar à regularização da quotização. O associado terá direito a reaver os seus direitos logo após a regularização da quotização.
6. Os Sócios que não cumpram com o dever de pagamento da quota anual até ao final do ano respectivo, ficam automaticamente suspensos de todos os seus direitos. No entanto poderão reaver a plenitude dos seus direitos após a apreciação e aprovação da Direcção e respectiva regularização das quotas.
7. Os Sócios suspensos de acordo com o número anterior, são automaticamente excluídos de Sócios do CNC a partir de 1 de Janeiro do ano seguinte, ficando o número de Sócio disponível para futura utilização a partir de 31 de Dezembro do mesmo ano.
8. Os Sócios excluídos ao abrigo do número anterior podem reingressar no CNC cumprindo o estipulado no Artigo 6º do presente Regulamento.
9. São Sócios de pleno direito os Sócios maiores de 18 anos que tiverem efectuado o pagamento da sua quota dentro dos prazos previstos nos números 3 a 6 do presente artigo.

10. A Direcção pode criar uma quota diferenciada para jovens com idade inferior a 18 anos, dos 18 aos 30 anos inclusive e Seniores com idade superior a 70 anos, devendo o seu valor ser aprovado em Assembleia-Geral. É estipulada a idade a 31 de Dezembro de cada ano como referência para cada escalão.

11. Os associados inscritos no Clube no momento de entrada em vigor do presente Regulamento acedem ao escalão Sénior a partir da idade legal de reforma.

12. Os Sócios poderão repartir o pagamento da sua quota em mensalidades, findas as quais será emitido o cartão de associado e solicitado à FPN o respectivo Cartão Naturista FPN/INF. Se o pagamento não for efectuado na totalidade até 1 de Fevereiro de cada ano aplica-se o previsto no número 5 do presente Artigo.

Artigo 6º (Admissão)

1. A admissão de Sócios depende cumulativamente de:

- a) Preenchimento correcto da Ficha de Inscrição ou Formulário;
- b) Pagamento da quota e jóia de inscrição;
- c) Aceitação do disposto nos Estatutos e no presente Regulamento;
- d) Aprovação pela Direcção.

2. Após recepção e análise da ficha de inscrição ou formulário, deve a Direcção comunicar ao candidato a sua aceitação, nomeadamente, através do envio pelo correio do seu cartão de Sócio. Caso contrário, o CNC devolverá ao candidato toda a documentação, fotos e pagamento entregues.

3. O Sócio que seja admitido compromete-se a comunicar à Direcção qualquer alteração nos dados constantes na sua inscrição.

4. O CNC adopta o correio electrónico como forma preferencial de comunicação com os Sócios, sendo da responsabilidade do Sócio manter o seu endereço electrónico actualizado.

5. Os associados podem desistir da sua condição de Sócio do CNC em qualquer momento, mediante comunicação escrita à Direcção.

6. Para as propostas de admissão de associado que sejam submetidas entre 1 de novembro e 31 de dezembro do ano em curso, considera-se que as mesmas correspondem à quota do ano seguinte, desde que o pagamento ocorra dentro do mesmo período, salvo indicação e contrário pelo novo Associado.

Artigo 7º (Sanções)

1. Poderão ser sancionados todos os associados que concorrerem para o descrédito ou prejuízo do CNC, nomeadamente por desrespeito ao código de ética naturista, entre outros.

2. De acordo com a gravidade da falta cometida, a Direcção poderá determinar as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita.
- b) Suspensão temporária de 3 a 12 meses.
- c) Suspensão preventiva, tendo em vista a instauração de processo disciplinar para efeitos de expulsão, até à realização da Assembleia-Geral onde o mesmo será apreciado.

3. A sanção de expulsão do associado só pode ser aplicada pela Assembleia-Geral sob proposta da Direcção, após apreciação do respectivo processo disciplinar.

Capítulo III: DEVERES E DIREITOS

Artigo 8º (Deveres)

1. São deveres dos membros do CNC:

- a) Pagar a sua quota nos termos do número 3 do artigo 5 do presente regulamento;
- b) Participar nas Assembleias-Gerais;
- c) Contribuir para a prossecução dos fins a que o CNC se propõe;
- d) Contribuir para o prestígio do naturismo e fomentar, por todos os meios ao seu alcance, o seu progresso e desenvolvimento;
- e) Participar activamente nas actividades do CNC;
- f) Observar o disposto nos Estatutos e Regulamento Interno;
- g) Aceitar as deliberações legitimamente tomadas pelos órgãos sociais do CNC;
- h) Manter actualizados os seus contactos, dando especial atenção ao seu endereço electrónico.
- i) Os Sócios menores podem participar nas Assembleias Gerais mas sem direito a voto.

Artigo 9º (Direitos)

1. São direitos dos Sócios do CNC, no pleno gozo dos seus direitos:

- a) Participar em todas as actividades do CNC e utilizar os respectivos serviços, de acordo com o determinado nos Estatutos e Regulamento Interno;
- b) Representar o CNC por delegação da Direcção;
- c) Participar nos trabalhos da Assembleia-Geral;
- d) Sugerir à Direcção quaisquer medidas ou actividades que julgue de interesse para o CNC,
- e) Obter o cartão do CNC;
- f) Obter o Cartão Naturista FPN/INF, emitido pela Federação Portuguesa de Naturismo;
- g) Receber por via electrónica toda a informação prestada pelo CNC, designadamente o boletim “O Natural”, publicações electrónicas mensagens electrónicas informativas, actualizações nos espaços próprios das redes sociais e na Internet criados pelo CNC para os seus Sócios;
- h) Receber, após a aprovação como Sócio, uma cópia dos Estatutos e Regulamento Interno do CNC, em formato digital.

Capítulo IV: FINANÇAS E PATRIMÓNIO

Artigo 10º (Receitas)

1. Constituem receitas do CNC:

- a) A jóia paga pelos Sócios;
- b) A quotização paga pelos Sócios;
- c) Os rendimentos dos bens próprios do CNC;
- d) O produto da alienação de bens e vendas de artigos;
- e) As receitas das actividades sociais;
- f) Os donativos dos Sócios e de outras pessoas colectivas ou singulares;
- g) Os subsídios das entidades oficiais;
- h) Os legados que lhe forem atribuídos;
- i) Outras receitas.

Artigo 11º (Despesas)

1. Constituem despesas do CNC:

- a) As despesas decorrentes das actividades definidas pelo presente Regulamento;
- b) As despesas de representação dos dirigentes, quando no exercício exclusivo do cargo;
- c) As despesas de aquisição de bens móveis e imóveis;
- d) As remunerações de eventuais empregados;
- e) A quota fixada pela FPN para as associações nela agrupadas;
- f) A verba estipulada pela FPN para a emissão do cartão de Naturista destinado a cada Sócio, de acordo com a alínea f) do número 1 do artigo 9º do presente Regulamento;
- g) Os subsídios atribuídos previamente aprovados em Assembleia-Geral.

2. As despesas não correntes devem ser objecto de apreciação e deliberação exarada em acta da Direcção.

Artigo 12º (Contabilidade)

1. Todas as receitas e despesas serão contabilizadas logo após a sua realização, pelos meios adequados de tesouraria em vigor.

2. A autorização da Assembleia-Geral e Conselho Fiscal, quando necessária, deve estar anexa ao documento de despesa a que se refere.

3. Todo o património constituído ou a constituir, não pode ser retido pelos Sócios devendo estar no local apropriado.

4. A alienação de bens de valor superior 200€ carece de parecer do Conselho Fiscal, ficando este anexado ao recibo da venda.

Capítulo V: ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13º (Composição)

1. A Mesa da Assembleia-Geral é composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário, competindo-lhes o seguinte:

- a) Ao Presidente – dirigir as reuniões da Assembleia-Geral e assinar as respectivas actas;
- b) Ao Vice-presidente – auxiliar o Presidente, assinar as actas e substituir o Presidente nas faltas e impedimentos deste;
- c) Ao Secretário – prover o expediente da Mesa das Assembleias-Gerais, elaborar e assinar as respectivas actas.

Artigo 14º (Funcionamento)

1. A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente uma vez, dentro dos primeiros 60 dias do ano, e deverá ser marcada pela Mesa da Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção.

2. A ordem de trabalhos será a seguinte:

- a) Discussão e votação do Relatório de Actividades do ano anterior;
- b) Discussão e votação do Relatório de Contas;
- c) Eleições para os Corpos Sociais.

3. Poderão, ainda, ser agendados outros assuntos propostos pela Direcção.

4. A Assembleia-Geral terá início à hora marcada desde que estejam presentes 50% + 1 dos Sócios de pleno direito.

5. Caso não estejam presentes 50% + 1 dos Sócios de pleno direito à hora marcada, a Assembleia-Geral terá início 30 minutos após a hora marcada com os associados presentes.

6. Só os Sócios de pleno direito poderão participar na Assembleia-Geral, salvo excepções devidamente autorizadas pela mesma e, em qualquer caso, sem direito de voto.

7. Só os Sócios de pleno direito que efectuem o pagamento da quota à Federação Portuguesa de Naturismo através do CNC poderão concorrer aos respectivos órgãos sociais.

Artigo 15º
(Assembleia Extraordinária)

1. Poderão ser convocadas Assembleias-Gerais Extraordinárias, desde que:

- a) Sejam convocadas por 20% dos Sócios de pleno direito;
- b) Sejam convocadas pela Direcção;
- c) Sejam convocadas pela Mesa da Assembleia-Geral;
- d) Sejam convocadas pelo Conselho Fiscal.

2. A ordem de trabalhos será definida de acordo com os motivos que levaram à convocação da mesma e deverão constar na respectiva convocatória.

Artigo 16º
(Convocatórias)

1. A convocação é efectuada de acordo com os Estatutos e por:

- a) Publicação electrónica em [www.cncentro.org];
- b) Correio electrónico;
- c) Por outros meios considerados válidos pela Mesa da Assembleia e pela Direcção, tais como, publicações regulares em suporte papel ou informático, redes sociais, etc.;
- d) Por correio postal quando expressamente solicitado pelo Sócio;

Artigo 17º
(Deliberações)

1. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os Sócios comparecerem à Assembleia e se todos concordarem com o aditamento.

2. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos Sócios presentes.

3. As deliberações sobre alterações dos Estatutos, Regulamento Interno e quotização exigem o voto favorável de $\frac{3}{4}$ do número de Sócios presentes.

4. As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa colectiva requerem o voto favorável de $\frac{3}{4}$ do número total de Sócios, em Assembleia convocada expressamente para o efeito.

5. Compete à Assembleia-Geral apreciar e decidir por proposta da Direcção a expulsão de Sócios do CNC.

6. A decisão de expulsão requer o voto favorável de $\frac{3}{4}$ dos Sócios presentes.

7. O Sócio não pode votar nas matérias em que haja conflito de interesses entre o CNC e o Sócio, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.

8. Nenhum Sócio deverá ser incluído nas listas sem dar o seu conhecimento prévio e manifestar disponibilidade para o exercício do respectivo cargo.

9. De acordo com a lei apenas são aceites votos por procuração nas votações ao abrigo do número 4 do presente artigo, não podendo cada Sócio presente representar mais de 2 votos.

10. Está prevista a votação por correspondência na eleição dos órgãos sociais e alteração da quotização.

Artigo 18º (Mandato)

1. Os mandatos dos Órgãos Sociais tem a duração de 2 anos.

2. São elegíveis todos os Sócios maiores de 18 anos com quotização actualizada e que cumulativamente tenham pelo menos um ano de associado.

3. Podem ser eleitos Sócios com menos de um ano de associado, desde que os Sócios presentes na Assembleia-Geral aprovem por maioria qualificada a sua inclusão na referida lista.

Capítulo VI: ELEIÇÕES

Artigo 19º (Candidaturas)

1. As candidaturas aos órgãos sociais são enviadas aos Secretários da Mesa da Assembleia Geral e da Direcção até ao dia 15 de Dezembro do ano anterior à Assembleia Eleitoral.
2. A apresentação de candidaturas consiste na entrega de listas separadas para cada Órgão, que devem conter o nome e o número de Sócio, acompanhadas de um termo individual ou colectivo de aceitação da candidatura.
3. As listas devem ser enviadas a todos os Sócios por correio electrónico até ao dia 31 de Dezembro do ano anterior à Assembleia Eleitoral.
4. Em Assembleia Geral pode ser formalizada uma lista a cada Órgão social se na data de referida no ponto Nº 1 não forem apresentadas candidaturas.
5. Na ausência de listas candidatas de acordo com os pontos Nº 1 e Nº 4 do presente Artigo a Assembleia Geral deve promover a eleição nominal de Associados para os Órgãos em falta.
6. Na impossibilidade de cumprir com os números anteriores a Assembleia Geral deve nomear uma Comissão Administrativa para assegurar as tarefas inadiáveis até à realização da próxima Assembleia Eleitoral.

Artigo 20º (Mesa de voto)

1. A mesa de voto é constituída pela Mesa da Assembleia-Geral.
2. Cada lista pode credenciar um delegado para a mesa.

Artigo 21º (Voto)

1. O voto é directo e secreto.
2. A identificação dos eleitores é efectuada por qualquer documento de identificação ou por abonação de dois associados presentes, devendo o eleitor rubricar e inscrever o nome e número de associado na lista de presenças.
3. É permitido o voto por correspondência nas seguintes condições:
 - a) Estar a folha de voto dobrada em quatro, com os escritos voltados para dentro, e contida num sobrescrito em branco e fechado;

- b) Este sobrescrito deve estar acompanhado do formulário de votação por correspondência, onde constam o nome, o número, a assinatura do associado e o fim do voto;
- c) O(s) formulário(s) de votação e o(s) sobrescrito(s) com o(s) voto(s) devem estar introduzidos num sobrescrito endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

4. No voto por correspondência a assinatura do associado deve ser conferida com o espécime existente na ficha de inscrição do Sócio, devendo o voto ser registado na lista de presenças e o sobrescrito com o voto introduzido na respectiva urna.

5. São nulos os boletins de voto que contenham nomes riscados, rasurados ou que contenham qualquer anotação e não são considerados aqueles que cheguem após o fecho da urna.

Artigo 22º (Formulário)

1. Nas situações previstas em que é possível o voto por correspondência, de acordo com o número 10 do artigo 17º, a Direcção disponibilizará no sitio da Internet do CNC um formulário de votação e um boletim de voto, passíveis de serem descarregados electronicamente, pelos associados interessados em votar por correspondência.

2. São por conta do associado os formulários e sobrescritos previstos no número 3 do artigo 21º, bem como as despesas de correio inerentes ao seu envio ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, quando, por impossibilidade de estar presente na Assembleia-Geral, o associado opte pelo voto por correspondência.

Artigo 23º (Eleição)

1. Consideram-se eleitos para os Corpos Sociais os membros das listas a cada Orgão que obtenham maior número de votos expressos.

2. Após o apuramento final, os resultados do acto eleitoral devem ser divulgados da mesma forma que as convocatórias e de acordo com o número 2 do artigo 16º.

Capítulo VII: DIRECÇÃO

Artigo 24º (Composição)

1. A Direcção é composta por número impar de elementos e constituída por um Presidente e Vice-presidentes devendo estes últimos assegurar as seguintes funções de representação:

- a) Vice-presidência;
- b) Tesoureiro;
- c) Secretário;
- d) Vogal ou outras funções consideradas relevantes pela Direcção.

Artigo 25º (Deliberação)

1. A Direcção deve reunir no mínimo trimestralmente, com prévio conhecimento do Conselho Fiscal, que poderá assistir às reuniões sem direito a voto.

2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o Presidente da Direcção, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. A acta da reunião deverá ser elaborada no prazo de 20 dias e ficar depositada na sede para consulta dos Sócios.

Artigo 26º (Solicitação de despesa)

1. A Direcção deve solicitar:

- a) À Assembleia-Geral uma autorização prévia para despesas superiores a 1500€;
- b) Ao Conselho Fiscal um parecer prévio para despesas superiores a 1000€.

Artigo 27º (Deveres)

1. A Direcção deve apresentar nos primeiros 30 dias do ano ou 30 dias após a sua eleição:

- a) Um orçamento ao Conselho Fiscal para o ano em curso;
- b) Um plano de actividades na página do CNC na Internet;
- c) Um boletim aos Sócios com a divulgação das actividades previstas e os objectivos que se propõem para o ano em curso.

2. O orçamento e o plano de actividades devem ser divulgados da mesma forma que as convocatórias e de acordo com o estabelecido número 2 do artigo 16º.

Capítulo VIII: CONSELHO FISCAL

Artigo 28º (Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Relator e um Secretário, com as seguintes competências:

- a) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção;
- b) Fiscalizar as contas e os relatórios;
- c) Elaborar pareceres sobre as decisões que aumentem a despesa ou diminuam a receita;
- d) Elaborar pareceres para despesas superiores a 1000€.

Artigo 29º (Funcionamento)

1. O Conselho Fiscal deve reunir duas vezes por ano, de forma a acompanhar a execução do orçamento proposto pela Direcção, podendo solicitar a presença do Presidente da Direcção ou do Tesoureiro para esclarecer dúvidas sobre as contas em análise.

2. Toda a documentação elaborada pelo Conselho fiscal será entregue ao Tesoureiro ou ao Presidente da Direcção de forma a cumprir atempadamente a realização da Assembleia-Geral, devendo todos os documentos ficar depositados na sede para consulta dos Sócios.

Capítulo IX : DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30º (Demissão de membros dos Corpos Sociais)

1. Em caso de sessão de funções dos Órgãos Sociais deve ser convocada uma Assembleia Geral no prazo de 60 dias para eleição do(s) respectivo(s) Órgão(s).
2. Em caso de sessão de funções de um elemento de um Órgão Social deve ser convocada uma Assembleia Geral para eleger o seu substituto se o número de membros for inferior ao permitido por lei e no caso da Direcção se esta ficar com número par de elementos.
3. No caso de sessão de funções coletiva da Direcção, os seus membros permanecerão em funções até à posse de nova Direcção.

Artigo 31º (Alteração e aprovação)

1. Os Estatutos do CNC e o Regulamento Interno só podem ser alterados em Assembleia-Geral Ordinária ou Extraordinária previamente convocada para o efeito.
2. As propostas de alteração de Estatutos, Regulamento Interno e anexo referente à quotização, devem em princípio, ser apresentadas até 1 de Novembro do ano anterior ao da realização da Assembleia-Geral Ordinária.
3. As propostas referidas no número anterior o devem ser enviadas a todos os Sócios por e-mail 30 dias após a data limite de entrega.
4. Os casos omissos nos Estatutos e no presente Regulamento serão regidos pelas normas gerais das associações e pela Lei geral.
5. O presente Regulamento entra imediatamente em vigor após a sua aprovação pela Assembleia-Geral.

Capítulo X : DISSOLUÇÃO

Artigo 32º (Comissão Liquidatária)

1. Na eventualidade de dissolução do Clube será nomeada em Assembleia Geral uma Comissão Liquidatária composta por três (3) membros, com plenos poderes para proceder à liquidação da Associação.
2. A dissolução do Clube requer a sua aprovação em Assembleia Geral por maioria qualificada.
3. A Comissão Liquidatária obriga-se a entregar o produto líquido apurado, depois de saldadas todas as dívidas e compromissos, bem como a remeter a documentação que constitua o seu arquivo, o Estandarte, a Bandeira e todo o acervo do Clube à entidade ou organismo indicado pela Assembleia Geral que nomeou a Comissão Liquidatária.

Regulamento aprovado por unanimidade, com excepção do artigo 18º que foi aprovado por maioria, na Assembleia-Geral Extraordinária de 5 de Fevereiro de 2017

ANEXO 1

QUOTAS

- a) Casal dos 30 aos 65 anos - 50.00€
- b) Casal Sénior acima dos 70 anos - 45.00€ (ambos os membros)
- c) Casal abaixo dos 30 anos - 45.00€ (ambos os membros)
- d) Sócio individual entre os 30 e os 65 anos - 30.00€
- e) Sócio Sénior individual acima dos 70 anos - 22,5€
- f) Sócio individual até aos 30 anos - 22,5€
- g) Menores até aos 18 - Gratuito (os pais têm de ser membros ou autorizam a adesão).

Nota 1: A quota anual inclui:

CNI - Cartão Naturista Internacional, emitido pela Federação Portuguesa de Naturismo.

Nota 2 : a idade de referência é verificada a 31 de Dezembro.

Adesões e Renovações entre 1 de Outubro e 31 de Dezembro do respectivo ano;

As novas adesões e renovações têm um desconto de 30% durante este período sujeitas à disponibilidade de Selos pela Federação Portuguesa de Naturismo.

Adesões entre 1 de Novembro e 31 de Dezembro;

As novas adesões durante este período são realizadas ao abrigo da quota do ano seguinte, excepto se existir indicação em contrário do novo Associado.

Os novos Associados tem os mesmos direitos e deveres dos restantes Sócios com excepção das vantagens e direitos do Cartão Naturista emitido pela Federação Portuguesa de Naturismo que serão adquiridos a 1 de Janeiro do ano seguinte.